



PROJETO DE LEI Nº43, DE 29 DE MAIO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09/06/2026

Por: [Assinatura]

CRIA O AUXÍLIO-FARDAMENTO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE HORIZONTE (DEMUTRAN), DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE HORIZONTE E GUARDAS PATRIMONIAIS DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Auxílio-Fardamento no âmbito do Município de Horizonte, destinado exclusivamente aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial, em efetivo exercício, para a aquisição de uniformes padrões definidos pela instituição.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO-FARDAMENTO**

Art. 2º. O Auxílio-Fardamento, de natureza estritamente indenizatória, constitui direito pecuniário a ser pago bianualmente, em cota única:

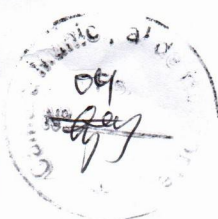
I – para o Agente de Trânsito e Transporte e Guarda Civil Municipal, no valor correspondente a 02 (dois) salários da referência 3, da Faixa salarial 4, ANEXO II, da Lei nº 1.353, de 18 de março de 2020, alterada por legislação posterior, com adimplemento no mês de janeiro do respectivo ano de concessão;

II – para o Guarda Patrimonial, no valor correspondente a 02 (dois) salários da referência 3, da Faixa salarial 1, ANEXO II, da Lei nº 1.353, de 18 de março de 2020, alterada por legislação posterior, com adimplemento no mês de janeiro do respectivo ano de concessão;

Encaminhada à Comissão
Em: 10/06/2026
Assinatura

[Assinatura]

Assinatura
Encaminhada à Comissão
Encaminhada à Comissão
Assinatura





§ 1º Terá o valor do auxílio reduzido em 50% (cinquenta por cento) o Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial que, no intervalo entre os pagamentos, tenha usufruído de licença a qualquer título por período igual ou superior a 12 meses;

§ 2º Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial nomeados e empossados, após a aprovação no respectivo concurso público, farão jus ao recebimento, em caráter excepcional, no prazo de até 30 dias após o início do efetivo exercício, fixando a data base dos 2 (dois) anos de que trata o *caput*, na data do exercício;

§ 3º O benefício não se incorpora ao vencimento para qualquer efeito legal, nem serve de base para contribuição previdenciária;

§ 4º Mesmo que o Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial, esteja em outra referência da sua Faixa salarial, seja maior ou menor valor, prevalece o fixado nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III **DA PADRONIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

Art. 3º Os Agente de Trânsito e Transporte utilizarão o padrão de cor Gandola Verde com preto e luzes reflexivas nas mangas e calças.

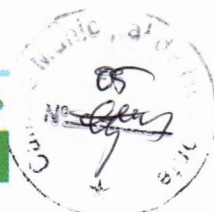
§ 1º O uniforme do Agente de Trânsito e Transporte é desenhado para assegurar visibilidade, segurança operacional e conforto térmico;

§ 2º Os itens de identificação obrigatórios incluem:

I – Tarjeta Emborrachada: Sigla (AGT), nome de guerra e fator sanguíneo.

II – Brasões: Brasão do DEMUTRAN em formato circular (7cm de diâmetro).

§ 3º Compete ao diretor geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DE MUTRAN) elaborar o modelo do uniforme dos Agentes de Trânsito e Transporte, submetendo-o à aprovação da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.





Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Horizonte utilizará o padrão de cor azul-marinho noturno.

§ 1º O uniforme da Guarda Civil Municipal é desenhado para assegurar visibilidade, segurança operacional e conforto térmico.

§ 2º Os itens de identificação obrigatórios incluem:

I – Tarjeta Emborrachada: Sigla (GM), nome de guerra e fator sanguíneo.

II – Brasões: Brasão da Guarda Civil Municipal em formato circular (7cm de diâmetro).

§ 3º Compete ao Comandante-geral da Guarda Civil Municipal de Horizonte elaborar o modelo do uniforme dos Guardas Municipais, submetendo-o à aprovação da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

Art. 5º A Guarda Patrimonial de Horizonte utilizará o padrão de cores definidas pela Secretaria de Segurança Cidadania, Trânsito e Transportes do Município de Horizonte.

§ 1º O uniforme da Guarda Patrimonial é desenhado para assegurar visibilidade, segurança operacional e conforto térmico.

§ 2º Os itens de identificação obrigatórios incluem:

I – Tarjeta Emborrachada: Sigla (GP), nome de guerra e fator sanguíneo.

II – Brasões: Brasão da Guarda Patrimonial em formato circular (7cm de diâmetro).

§ 3º Compete à Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte elaborar o modelo do uniforme dos Guardas Patrimoniais.

CAPÍTULO IV **DA AQUISIÇÃO E FORNECEDORES**

Art. 6º. A aquisição do fardamento deverá ser realizada exclusivamente junto ao





fornecedor devidamente credenciado que atenda às especificações técnicas determinadas pela Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte.

§ 1º A obrigatoriedade visa garantir a qualidade dos materiais (tecido Ripstop e resistência e poliamida) e a fidelidade às cores institucionais.

§ 2º É proibida a compra em estabelecimentos não autorizados ou de materiais que estejam fora das especificações técnicas definidas.

§ 3º O descumprimento sujeitará o servidor público à devolução imediata do valor recebido e à abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 4º O Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial que se apresentar com fardamento fora do padrão institucional será impedido de assumir o posto de serviço, computando-se falta ao serviço no respectivo dia.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. O Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial deverá prestar contas do Auxílio-Fardamento recebido mediante a apresentação de nota fiscal válida, emitida em seu nome, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso ou quando solicitado pela administração, sendo indispensável apresentar o recibo ou comprovante de pagamento.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, diretamente ou por delegação, e à respectiva coordenação a fiscalização permanente do uso correto, da padronização e da conservação do fardamento pelos agentes.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Em caso de desligamento, o Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial deverá devolver todos os uniformes e equipamentos acautelados no prazo de 24 horas.





Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei referentes aos Agentes de Trânsito e Transporte correrão por conta de dotação orçamentária própria, em especial a prevista no Art. 10, II, da Resolução CONTRAN nº 875, de 13 de setembro de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei, excetuadas as do artigo 10, referentes aos Guardas Municipais e Guardas Patrimoniais, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

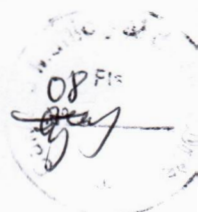
Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos diferidos a 1º de janeiro de 2027.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(ARTS. 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Projeto de Lei Nº43, de 29 de Maio de 2026, que cria o Auxílio-Fardamento para Agentes de Trânsito e Transporte, Guardas Municipais e Guardas Patrimoniais

1. Escopo

O presente relatório estima o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação do Auxílio-Fardamento para os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte do DEMUTRAN, Guarda Municipal e Guarda Patrimonial, em efetivo exercício, conforme previsto no Projeto de Lei.

Nos termos da proposição, o auxílio possui natureza estritamente indenizatória, será pago bianualmente em cota única e não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para contribuição previdenciária.

2. Premissas e Metodologia

- Quantidades apuradas no portal oficial de folha de pagamento do Município de Horizonte, competência FEVEREIRO/2025 - FOLHA NORMAL, detalhamento por cargo: 27 Agentes de Trânsito e Transporte, 51 Guardas Municipais e 61 Guardas Patrimoniais.

- Para Agente de Trânsito e Transporte e Guarda Municipal, o Projeto de Lei fixa o valor em 2 salários da referência 3 da Faixa Salarial 4 do Anexo II da Lei no 1.353/2020, alterada por legislação posterior; na Lei no 1.723/2026, essa referência corresponde a R\$ 2.103,08.

- Para Guarda Patrimonial, o Projeto de Lei fixa o valor em 2 salários da referência 3 da Faixa Salarial 1; na Lei no 1.723/2026, essa referência corresponde a R\$ 1.736,46.

- A periodicidade considerada é bial, em cota única. Para fins conservadores, considera-se desembolso no exercício de implantação da lei e repetição no segundo exercício subsequente.

- Por se tratar de verba indenizatória e sem incorporação ao vencimento, não foram estimados encargos patronais ou reflexos remuneratórios.

3. Memória de Cálculo Consolidada

| Cargo | Base no portal | Qtd. | Faixa/ref. | Auxílio individual | Impacto por concessão |
|---------------------------------|--|------|--------------------------|--------------------|-----------------------|
| Agente de Trânsito e Transporte | 625 - AG. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL | 27 | Faixa Salarial 4, ref. 3 | R\$ 4.206,16 | R\$ 113.566,32 |





| | | | | | |
|--------------------|--------------------------|------------|--------------------------|--------------|-----------------------|
| Guarda Municipal | 630 - GUARDA MUNICIPAL | 51 | Faixa Salarial 4, ref. 3 | R\$ 4.206,16 | R\$ 214.514,16 |
| Guarda Patrimonial | 621 - GUARDA PATRIMONIAL | 61 | Faixa Salarial 1, ref. 3 | R\$ 3.472,92 | R\$ 211.848,12 |
| TOTAL | - | 139 | - | - | R\$ 539.928,60 |

4. Estimativa para o Exercício de Vigência e Dois Subsequentes

Considerando a vigência da lei em 2027 e a periodicidade bienal do auxílio, o impacto estimado para o exercício de implantação e os dois exercícios seguintes e o seguinte:

| Exercício | Evento considerado | Beneficiários | Impacto estimado |
|-----------|--|---------------|------------------|
| 2027 | Concessão inicial/implantação | 139 | R\$ 539.928,60 |
| 2028 | Sem pagamento regular, dada a periodicidade bienal | 139 | R\$ 0,00 |
| 2029 | Nova concessão bienal | 139 | R\$ 539.928,60 |

Total estimado no triênio 2027-2029: R\$ 1.079.857,20. Para fins de planejamento, o custo médio anualizado do benefício no biênio e de R\$ 269.964,30.

5. Adequação Orçamentária e Financeira

A despesa estimada devesse correr a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e das unidades responsáveis pela execução das despesas dos cargos abrangidos, observada a classificação orçamentária aplicável as despesas indenizatórias.

Para atendimento ao art. 16, II, da LRF, a implementação do benefício fica condicionada a declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como a despesa tem pagamento bienal e repercute por período superior a dois exercícios, recomenda-se seu tratamento como despesa obrigatória de caráter continuado para fins de controle do art. 17 da LRF, ainda que sem reflexos previdenciários ou remuneratórios.

6. Medidas de Compensação e Controle

- Previsão ou suplementação da dotação específica antes da liquidação da despesa.
- Limitação do pagamento aos servidores em efetivo exercício nos cargos contemplados pelo Projeto de Lei.





- Aplicação das regras de redução ou exclusão previstas no Projeto de Lei para afastamentos, licenças e demais situações funcionais.
- Prestação de contas pelo beneficiário mediante nota fiscal e comprovante de pagamento, preservando a finalidade indenizatória.
- Revisão da quantidade de beneficiários antes de cada concessão bienal, para evitar pagamento a servidores desligados, cedidos ou fora do efetivo exercício.

7. Conclusão

Com base nas premissas acima, a criação do Auxílio-Fardamento para os 139 servidores abrangidos gera impacto estimado de R\$ 539.928,60 por concessão bienal, sem encargos previdenciários reflexos, e impacto trienal estimado de R\$ 1.079.857,20 no cenário conservador de implantação em 2027 e nova concessão em 2029.

A medida poderá ser executada desde que haja dotação orçamentária suficiente, compatibilidade com PPA/LDO/LOA e declaração formal do ordenador da despesa, além da observância das medidas de controle previstas no Projeto de Lei.

8. Declaração

Declaro, para os fins dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101/2000, que a despesa decorrente do Projeto de Lei que cria o Auxílio-Fardamento para os ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte, Guarda Municipal e Guarda Patrimonial possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, condicionada a sua execução a existência de dotação específica e suficiente no exercício próprio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 29 de maio de 2026

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO DA SESSÃO

EM: 10/6/26

MENSAGEM Nº 31/2026.

Presidente

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 29 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “**cria o auxílio-fardamento para os ocupantes dos cargos de agentes de trânsito e transporte do Departamento Municipal de Trânsito de Horizonte (DEMUTRAN), de Guardas Civis Municipais de Horizonte e Guardas Patrimoniais de Horizonte e dá outras providências.**”

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 29 de maio de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09/06/2026

Por: [Assinatura]

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA





JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei nº 43/2026** tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Horizonte, o **Auxílio-Fardamento destinado aos ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte do DEMUTRAN, Guardas Civis Municipais e Guardas Patrimoniais**, com o objetivo de assegurar a aquisição e manutenção dos uniformes oficiais, observando os padrões institucionais exigidos para o exercício regular das funções.

A medida apresenta relevante interesse para a Administração Pública Municipal, uma vez que os servidores contemplados exercem atribuições essenciais relacionadas à segurança municipal, fiscalização de trânsito, proteção do patrimônio público, mobilidade urbana e preservação da ordem administrativa, atividades diretamente vinculadas à proteção do interesse coletivo e à adequada prestação dos serviços públicos.

O uniforme funcional constitui instrumento indispensável à atuação desses agentes, garantindo adequada identificação institucional, padronização visual, segurança operacional e fortalecimento da autoridade administrativa no desempenho das atividades diárias. Sua utilização adequada contribui para maior organização dos serviços, legitimidade das ações de fiscalização, patrulhamento preventivo, controle viário e proteção dos bens públicos, além de favorecer a pronta identificação do agente pela população.

Cumprir destacar que o auxílio possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio dos uniformes oficiais, em conformidade com as especificações técnicas e diretrizes institucionais estabelecidas pela Administração. O projeto prevê, ainda, mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade administrativa.

Sob a perspectiva da gestão pública, a iniciativa representa importante mecanismo de valorização funcional e fortalecimento institucional, proporcionando melhores condições para o desempenho das atribuições dos servidores e contribuindo para a modernização das estruturas municipais de segurança, trânsito e proteção patrimonial, com reflexos diretos na eficiência operacional dos órgãos envolvidos e na qualidade dos serviços prestados à população horizontina.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 29 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

